



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Processo nº 50530.007118/2012-91

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO Nº 010/2013, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA EM CENTRAL PABX,
CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA
NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES E A EMPRESA ÁTRIOS
COMÉRCIO, SERVIÇOS E
MANUTENÇÃO LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal Indireta, constituída nos termos da Lei no 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 03, Lote 10, Pólo 8, Projeto Orla, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada por seu Superintendente de Gestão, Senhor **EDUARDO JOSÉ MARRA**, brasileiro, solteiro, Servidor Público Federal, portador da Carteira de Identidade nº 2.782.601, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 051.155.426-50, nomeado pela Portaria nº 357 de 31 de agosto de 2016, publicada no DOU de 01 de setembro de 2016, denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ÁTRIOS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**, com sede na Rua 15 Quadra 69 nº 18 – Altos do Calhau, em São Luís/MA - CEP: 65.071-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.253.312/0001-93, representada neste ato pelo seu procurador o Senhor **VANILSON SILVA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da CI nº. 705.668 expedida pela SSP/MA e CPF nº 255.712.653-53, denominada CONTRATADA, acordam em celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável, com base no inciso II do art. 79 da Lei 8.666, em conformidade com as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto rescindir amigavelmente, a partir de 31 de maio de 2018, o Contrato nº 010/2013, celebrado com a empresa **ÁTRIOS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.253.312/0001-93.

SCE/SUL, Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla, Pólo 8, Blocos A, C, E e G – Cep: 70200-003 – Brasília - DF

Fone: (61) 3410.1000 / 1001

www.antt.gov.br

Processo nº 50530.007118/2012-91



Jr



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes resolvem, de comum acordo, nas razões de suas faculdades e com base no inciso II do artigo 79 da Lei n. 8.666/93, dissolver direitos e obrigações oriundas do Contrato referido na Cláusula Primeira deste Instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 24 de maio de 2018.

PELA CONTRATANTE:



EDUARDO JOSÉ MARRA
Superintendente de Gestão

PELA CONTRATADA:

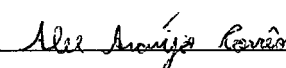


VANILSON SILVA DE MEDEIROS

TESTEMUNHAS:



Nome: **Antonia Leidijane M. Varão**
CPF: **012.786.851-89**
CI: **2295-870 SSP/DF**



Nome: **Alex Araujo Correa**
CPF: **029.286.231-83**
CI: **12354580 SSP/MG**

